



Jose Vieira de Santana <jvieira@tcepe.tc.br>

CONCORRÊNCIA 001/2024 - Esclarecimento

2 mensagens

gerencia.comercial via GLCD - Lista Interna <glcd-l@tcepe.tc.br>

19 de agosto de 2024 às 14:34

Responder a: gerencia.comercial@datametrica.com.br

Para: José Firmino da Hora Filho <jfirmino@tcepe.tc.br>

Cc: GLCD - Lista Interna <glcd-l@tcepe.tc.br>

CONCORRÊNCIA (PRESENCIAL) Nº 01/2024

Solicitação da Esclarecimento.

Em relação à pontuação técnica entendemos que é permitido as licitantes somarem as experiências. Por exemplo, se o licitante realizou em 2024, 04 (quatro) pesquisas junto a empresas privadas com 1000 (mil) entrevistados cada uma, ele teria a pontuação de 10 pontos considerando o item 1.3.3. **Está correto nosso entendimento?**

Atenciosamente,

Fernando.

Jose Vieira de Santana <jvieira@tcepe.tc.br>

27 de agosto de 2024 às 07:12

Para: gerencia.comercial@datametrica.com.br

Cc: José Firmino da Hora Filho <jfirmino@tcepe.tc.br>, GLCD - Lista Interna <glcd-l@tcepe.tc.br>

Prezado,

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo de Contratação nº 59/2024, para contratação de empresa especializada para levantamento de dados e informações acerca da percepção da imagem e do desempenho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital de convocação.

Considerando que os trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 04/10/2024, tendo sido 30/09/2024 o prazo fatal para apresentação de pedidos de esclarecimentos, temos que o pedido de esclarecimento em apreço é tempestivo, visto que fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD em 19/08/2024, obedecendo ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Informamos que o questionamento formulado pelo consulente foi remetido à Diretoria de Gestão e Governança (DGG), área demandante responsável pela contratação, que apresentou sua resposta conforme documento em anexo.

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

José Vieira de Santana

Chefe da Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SEI_0367868_Despacho.pdf

58K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA - DGG

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

DESPACHO

Á GLCD

Em atenção ao despacho da GLPC (SEI nº 0366966) que traz questionamento feito pelo Sr. Fernando, da sociedade empresária *DATAMÉTRICA Pesquisa de Opinião e Consultoria Ltda*, passamos a fazer os seguintes esclarecimentos:

No item 1.1.1, letra “g”, do ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência explícita, quanto a pesquisa quantitativa:

g) A pesquisa quantitativa deve entrevistar uma quantidade de pessoas suficiente e adequada metodologicamente que atinja, pelo menos, 2.000 pessoas que conheçam o TCE-PE e o número de questionários respondidos por quem conhece o Tribunal deve possibilitar o atingimento do grau de confiança e margem de erro estabelecidos no item c.

Pelo exposto, a exigência, para comprovar a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EMPRESA (EPE) em trabalhos realizados e relacionados ao objeto da licitação será avaliada conforme quantificação ponderada, segundo quadro constante da página 25 do TR.

Especificamente quanto ao item questionado 1.3.3, (a resposta vale para os demais itens) temos que:

Só será pontuada a comprovação de pesquisas de opinião pública sobre a imagem ou desempenho institucional, realizada para entidade privada, **com no mínimo 2.000 entrevistados**, concluídas a partir do dia 01/01/2024. Não sendo possível a comprovação de pesquisa com número menor de entrevistados.

LUÍS EDUARDO ANTUNES

ASSESSOR DA DGG



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Cavalcanti Antunes**, Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas, em 21/08/2024, às 09:42 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0367868** e o código CRC **C8FBACE8**.